



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 284

Altera o art. 5º da Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento virtuais por meio audiovisual (videoconferência) na Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução STM nº 275, de 2 de abril de 2020, expedida em virtude da situação excepcional que o País atravessa, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do contido no art. 5º da referida Resolução, para aperfeiçoar os julgamentos por meio virtual; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião dos Ministros, tendo em vista a pandemia de COVID-19, para realização de Sessão Administrativa presencial, a fim de deliberar acerca da presente matéria,

R E S O L V E, *ad referendum do Plenário*:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

(...)

§ 5º O ministro que não se pronunciar no prazo previsto no § 3º terá sua não participação registrada na ata do julgamento. (NR)

§ 6º Não alcançado o quórum de votação previsto no art. 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente. (NR)

§ 7º Em caso de empate, será observado o disposto no parágrafo único do art. 67 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. (NR)

§ 8º Após o término da sessão, a Secretaria do Tribunal Pleno lavrará os respectivos extratos de julgamento e a ata da sessão, e registrará a decisão no sistema. (NR)

§ 9º Aplica-se aos julgamentos em ambiente eletrônico o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. (NR)

§ 10. A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias para a juntada dos votos. (NR)

§ 11. O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto partilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual. (NR)

§ 12. Não serão objeto da pauta virtual, temporariamente, os processos sigilosos. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/07/2020, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1876679** e o código CRC **C675AC88**.